



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI N° 1694/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA
“SANTO ANTÔNIO ARTEFATOS DE
COURO LTDA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas Leis Municipais nº 164/69; 934/88; 1334/94 e 1383/95, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com a empresa “Santo Antônio Artefatos de Couro Ltda”, indústria e comércio de calçados e de confecções de vestuário de couro, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 01.809465/0001-50, estabelecida na Av. Fortunato Palma, Município Santo Antônio do Palma, visando conjunção de esforços para instalação e funcionamento de uma planta industrial em Serafina Corrêa.

Art. 2º: - Constitui Cooperação Mútua.

I – Pagamento, pelo Município de Serafina Corrêa, do aluguel do andar térreo do prédio nº 3949, localizado na Avenida Arthur Oscar, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, destinado à instalação do empreendimento.

II – Concessão de isenção de tributos municipais pelo período de 5 (cinco) anos;

III – Efetivação do transporte dos produtos industrializados em Serafina Corrêa até a cidade de Vila Maria.

Art. 3º: - Em contrapartida do mútuo referido no artigo 2º, a Empresa SANTO ANTÔNIO ARTEFATOS DE COURO LTDA compromete-se a instalar no andar térreo do prédio nº 3949, na Av. Arthur Oscar, uma indústria e comércio de calçados e confecções do vestuário de couro, tecidos sintéticos e prestações de serviços na costura de artefatos de couro, tecidos e sintéticos e similares.

Art. 4º: - A Empresa conveniada compromete-se a ativar o empreendimento no prazo de seis meses, gerando, no mínimo 10 empregos diretos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Art. 5º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

11.62.346.2064 – Incentivo de Instalações de Novas Indústrias

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E A EMPRESA “SANTO ANTÔNIO ARTEFATOS DE COURO LTDA”.

O Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº 88.597.984/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jacir Antônio Salvi, com domicílio na Av. 25 de Julho, 94, Aptº 101, na cidade de Serafina Corrêa, RS, CEP 99.250.000, portador da Carteira de Identidade nº 1010656261, -SSP/RS, e CIC nº 277.258.040-72, doravante denominado simplesmente Município, e a empresa SANTO ANTÔNIO ARTEFATOS DE COURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.809465/0001-50, representada pelo seu sócio Eloir Sobieski, brasileiro, maior, do comércio, CPF nº 746.747.060-68, e CI nº 1060545728 – SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Fortunado Palma, S/n, em Santo Antônio do Palma, RS, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas, celebram o presente Convênio de Mútua Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os participantes para fomentar a instalação de Indústria e Comércio de calçados e de confecções do vestuário de couro e de tecidos sintéticos, no Município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COOPERAÇÃO MÚTUA

Caberá ao Município:

- I – Pagamento, de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo aluguel do andar térreo do prédio nº 3949 da Avenida Arthur Oscar;
- II – Concessão de isenção de tributos municipais pelo período de 05 (cinco) anos;
- III – Efetivação do transporte dos produtos industrializados em Serafina Corrêa até a cidade de Vila Maria.

CLÁUSULA TERCEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Caberá à CONVENENTE:

- I – Em contrapartida do mútuo referido na Cláusula Segunda, a CONVENENTE instalará no prédio nº 3949 da Av. Arthur Oscar, uma indústria e comércio de calçados e de confecções do vestuário de couro e de tecidos sintéticos e similares.
- II – No estabelecimento industrial e comercial referido no item anterior, empregar diretamente no mínimo 10 (dez) pessoas.
- III – Iniciar as atividades industriais no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente convênio.
- IV – Manter no imóvel, pelo período de vigência deste convênio, a atividade correspondente ao ramo especificado no objeto.
- V – Alteração do ramo de atividade é permitida mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município e a CONVENENTE elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

Serafina Corrêa, 08 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
Prefeito Municipal
P/Município

ELOIR SOBIESKI
P/ CONVENENTE